



PUBLICADO EM PLACAR

Em 7, 6, 04

*Cláudia*

Cláudia Maria Alves Pereira  
Assistente Administrativo  
Matr. - 014059

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*revogado pelo Decreto nº 66, de 15 de março de 2005*  
**DECRETO N.º 225, DE 7 DE junho DE 2004.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração direta e indireta e revoga o Decreto nº 758, de 27 de maio de 2002.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O servidor público municipal que se deslocar dos limites do Município de Palmas/TO, em objeto de serviço, para qualquer parte do território nacional ou do exterior, fará jus as diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada e alimentação por dia de afastamento do Município, e as passagens de ida e volta, na forma deste Decreto.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Decreto, serão considerados servidores aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública.

*Parágrafo único.* Os membros de comitivas ou missões oficiais, especialmente designados pelo Prefeito, não enquadrados no *caput* deste artigo, serão considerados colaboradores eventuais, fazendo jus as diárias no valor devido a servidor com função ou cargo correspondente.

**Art. 3º** Será concedida diária de alimentação e pousada nos deslocamentos para fora do município de Palmas, desde que o servidor pernoite na localidade para qual se deslocou, por exigência do serviço.

*Parágrafo único.* Não havendo pernoite será concedida meia diária.

**Art. 4º** Somente serão concedidas diárias aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções, além daqueles considerados colaboradores eventuais, na forma descrita.

**Art. 5º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

**Art. 6º** As diárias e passagens serão concedidas pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, e, em qualquer caso, ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal.

Júlio César Maranhão

*Ass*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º** O documento requisitando as diárias deverá conter obrigatoriamente, dentre outros, o nome do servidor, o cargo ou a função, a matrícula, o objeto do deslocamento onde será prestado o serviço, ou o aprimoramento, a descrição sintética do deslocamento, o prazo de afastamento e a importância a ser paga, conforme Anexos I e II.

§ 1º O prazo para contagem da concessão será iniciado na data em que se iniciar o deslocamento oficial.

§ 2º As propostas de concessão e diárias, quando o deslocamento iniciar-se em sexta-feira, ou incluir sábado, domingo e feriado, serão expressamente justificadas pela autoridade solicitante.

**Art. 8º** Os pedidos de diárias serão feitos com antecipação de 10 (dez) dias, salvo se determinado o deslocamento pelo Prefeito, ou de urgência, neste caso, devidamente justificado pela autoridade solicitante.

**Art. 9º** Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente, respeitada a coincidência dos períodos dos mesmos.

§ 1º A passagem deverá ser direta para o destino de realização do serviço ou evento que originou a diária.

§ 2º O desmembramento da passagem somente será autorizado mediante prévia justificativa, que deverá levar em consideração o interesse da Administração.

**Art. 10.** Compete ao Ordenador de Despesas autorizar a concessão de diária e passagem ao servidor que tiver que se deslocar para o exterior em objeto de serviço ou qualificação.

*Parágrafo único.* No caso previsto no *caput* deste artigo, só poderão se deslocar, no máximo, 2 (dois) servidores por secretaria ou entidade, podendo ser estendido o limite com autorização expressa do Prefeito à vista de justificativa que comprove o interesse da administração.

**Art. 11.** Considerar-se-á para cálculo das diárias, os valores constantes do Anexo I do presente Decreto.

*Parágrafo único.* Nos casos em que o servidor se deslocar acompanhando, na qualidade de assessor, de servidor de cargo superior ao seu, fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

**Art. 12.** O servidor ficará obrigado a apresentar à autoridade competente que propôs o seu afastamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de seu regresso, relatório de atividades desenvolvidas, bem como devolver ao órgão responsável para prestação de contas os bilhetes de passagem referentes à viagem.

*Parágrafo único.* A autoridade que propuser o afastamento do servidor deverá atestar, em face dos resultados por este apresentados, o cumprimento da missão ou execução do serviço que justificou o afastamento.

**Art. 13.** Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 14.** Serão restituídas pelo servidor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu retorno, as diárias excedentes ao período de afastamento efetivo.

*Parágrafo único.* Quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento, o servidor restituirá, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o valor das diárias percebidas e os bilhetes das passagens não utilizados.

**Art. 15.** A autoridade que conceder passagens e/ou diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá solidariamente pela reposição imediata das importâncias pagas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 758, 27 de maio de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 7 dias do mês de junho de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

  
**PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA**  
Advogado Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO I AO DECRETO Nº 225, DE 7 DE junho DE 2004.

**TABELA DE DIÁRIAS**

CARGO E CATEGORIA FUNCIONAL	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	NO EXTERIOR
	R\$	R\$	U\$
Prefeito e Vice-Prefeito Municipal	215,00	365,00	400,00
Secretários, Presidente de Agência, Comandante da Guarda, Dirigente de Autarquia, Fundação ou Empresa Pública e Membros de Comitiva ou Missão Oficial.	120,00	250,00	300,00
Gerente, Assessor e Chefe de Gabinete do Nível DS-3, DAS-1 e DAS-2 e Membros de Comitiva ou Missão Oficial.	100,00	155,00	300,00
Assessor e Assistente do Nível DAS-3 e Ocupante de Cargo Nível Superior.	90,00	130,00	300,00
Assistente e Encarregado dos Níveis DAS-4 e DAS-5 e Ocupante de Cargo de Nível Médio e Fundamental.	65,00	90,00	-

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO II AO DECRETO Nº 225, DE 7 DE junho DE 2004.

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (S)		
De conformidade com o Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2004, solicitamos diária para viagem, conforme especificações a seguir:		
DADOS PESSOAIS		
Nome:	_____	
CPF:	_____	
RG:	_____	
	Órgão Emissor:	_____
DADOS BANCARIOS		
Banco:	Ag:	CC nº
	_____	_____
DADOS FUNCIONAIS		
Órgão:	Lotação:	
Matrícula:	Cargo:	
Lotação:	_____	
FINALIDADE DA VIAGEM		
_____		
_____		
Destinos:	Período:	Quant. diárias:
Valor da diária: R\$	Valor total: R\$	
_____	_____	_____

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004

\_\_\_\_\_  
Funcionário (a)

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação orçamentária:	Elemento de Despesa:	Fonte:
_____	_____	_____

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo, observadas as normas legais, a concessão de \_\_\_\_\_ diária(s) para atender o acima especificado.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas  
Carimbo / assinatura

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

**PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA**  
Advogado Geral do Município